

O'DWYER, Eliane Catarino. *O papel social do antropólogo. Aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: e-papers, 2010.

DENISE FAGUNDES JARDIM\*

No contexto atual, de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ação de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos demarcatórios relacionados ao art. 68 do ADCT/CF-88 para demarcação e titulação de terras quilombolas nesse abril de 2012, a coletânea de Eliane Cantarino O'ODwyer é uma publicação fundamental em diferentes aspectos.

O interesse pelo livro não se esgota na temática da territorialidade quilombola, da qual a autora tem uma longa experiência e participação pública, mas por reunir textos que são fundamentais para a formação de antropólogos, uma vez que trata da necessária capacidade da comunidade acadêmica e da tradição antropológica em refletir sobre a elaboração de conhecimento em situações de perícia.

Essa é a coletânea de um longo percurso de aprendizados e reflexões a respeito da prática antropológica junto a setores da administração federal no que tange a procedimento de redistribuição e reconhecimento de direitos coletivos. Mesmo que o ofício do antropólogo se desenvolva a partir do art. 68 do ADCT, sobre direitos coletivos consignados na Constituição Federal de 1988, e sob o espírito da Convenção 169 da OIT de 1989 (ratificado pelo Brasil em 2002), a demanda por laudos periciais e relatórios de identificação tem se constituído em um campo de experiências e reflexões que merece atenção na própria formação de futuros antropólogos.

\* Antropóloga, professora associada do Departamento de Antropologia e PPGAS/UFRGS. Pesquisa sobre as migrações contemporâneas, minorias e cidadania. Examina os trâmites burocráticos e as práticas administrativas que incidem sobre a migração e as redes de atendimento aos imigrantes e estrangeiros. Organizou a coletânea: "Cartografias da migração: interculturalidade e políticas públicas" pela Editora da Universidade em 2007.

Não podemos dizer mais que essa é uma “área de debates”, uma vez que encontra preocupações similares em outros países sul-americanos no que diz respeito a mudanças que introduziram dispositivos constitucionais de reconhecimento, reparação e, portanto, da visibilização de comunidades tradicionais e autóctones. Portanto, esse livro não se dirige unicamente a especialistas em territorialidades quilombolas, é uma publicação importante na formação de antropólogos sintonizados com a prática etnográfica na atualidade.

O livro de Eliane demonstra que foram muitos os desafios enfrentados pela comunidade de antropólogos, e pela ABA, ao longo desses 24 anos da carta magna. No prefácio, Luis Roberto Cardoso de Oliveira destaca três desafios fundamentais enfrentados por Eliane Cantarino O’Dwyer. Primeiro, ela nos fornece uma reflexão sobre a realização de etnografias em situações de perícia. Segundo, examina a relação dos antropólogos com as exigências de comprovações jurídicas, e, terceiro, dedica um cuidado extremo com a reflexão sobre os compromissos éticos dos antropólogos durante a intervenção em esferas públicas e administrativas.

No primeiro capítulo, “Os quilombos e as fronteiras da antropologia”, a autora retoma lições importantes sobre os processos de identificação e os paradoxos enfrentados quando o antropólogo encontra situações consideradas como de “pouca contrastividade”. Identidade e pertencimento, a unicidade de um território e a mobilidade em seus usos exigem do ofício alcançar um outro patamar ao diálogo entre as interpretações antropológicas, calcadas em situações etnográficas, e as exigências conceituais traçadas pela intervenção estatal. Nesse sentido, não se trata de soluções individuais, mas de elaborações que possibilitem a manutenção dos sentidos conferidos pelos grupos em perícia.

No capítulo 2, as dissonâncias na compreensão do termo quilombo são postas em exame. A autora rememora o intenso trabalho desenvolvido desde 1994 pela ABA, em grupos de trabalho e reuniões temáticas específicas, sobre o papel do antropólogo nas instâncias que os convocam como peritos e sobre a diversidade de experiências vivenciadas pelas comunidades em perícia. A participação de antropólogos em esferas jurídico-administrativas não se esgota nas questões da territorialidade quilombola, mas aponta para um diálogo cada vez mais intenso com a ciência jurídica sobre o reconhecimento de direitos étnicos e as formas encontradas para efetivá-lo através de políticas públicas.

Conceituar e expandir a compreensão dessas formas de conceituação manejadas pelo poder público se torna uma reflexão obrigatória à formação dos antropólogos. No capítulo 3, sobre reconhecimento e direitos

constitucionais, a autora explicita as conexões potenciais entre as lógicas jurídicas e a mediação antropológica. É importante lembrar que a antropologia não se constitui, ao longo desses anos, como uma mera executora “da lógica jurídico-administrativa”. A etnografia tem desempenhado papel ativo, como fonte de reflexões e revigorada pela diversidade de etnografias realizadas entre comunidades quilombolas. De outra parte, a própria antropologia tem contribuído para dar contornos e alimentado uma discursividade institucional sobre entraves e avanços das políticas públicas. Sim, é bastante comum que as “falhas do sistema” sejam atribuídas a uma “falta” de estabilidade de conceitos. Para os antropólogos, entretanto, o alargamento de sentidos de categorias administrativas é uma virtude a ser perseguida para dar lugar e expressão às vivências coletivas.

Ao debatermos a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e suas reedições de instruções normativas, é importante rememorar o percurso recente de debates trazido por essa coletânea, recuperando um histórico dos desafios enfrentados pela comunidade de antropólogos. Eliane examina a prática antropológica entre os instrumentos de identificação e as pressões e exigências de precisão que incidem e com os quais transcorre o fazer antropológico através da etnografia.

A experiência dos antropólogos nas instâncias administrativas relativas a políticas de reconhecimento social de coletividades e comunidades tradicionais tem sido um campo de debates e aprendizados intenso após a promulgação da Constituição de 1988 no Brasil. Assim como a ciência jurídica tem aprendido a mover-se no sentido de assegurar direitos humanos consignados na carta magna, incluindo o direito a reconhecimento de coletividades e políticas de redistribuição, também os antropólogos vêm aprendendo a mover-se nesse contexto de perícia.

A autora se detém em outros aspectos desse caminho de reconhecimento social. Demonstra que as medidas e a estabilidade das dimensões territoriais não são o único foco da etnografia em situação de perícia. A interconexão entre quilombolas e populações ribeirinhas, a mobilidade espacial não é uma impossibilidade de enunciar as vivências em comum. Assim, os capítulos seguintes (4, 5 e 6) são elaborados a partir de informações das etnografias produzidas para os distintos laudos. Neles nos dá a conhecer aspectos relativos ao laudo antropológico realizado em 2007, visando à bioprospecção de espécies farmacologicamente ativas utilizadas pelas comunidades quilombolas de Oriximiná no Pará e o trabalho realizado na reserva florestal do Gurupi pelo povo Awá-Guajá. Nessas mediações volta-se a fornecer inteligibilidade para a esfera jurídico-administrativa das percepções, explicações e vivências das comunidades que conflagra-

ram a ação do Estado para fazer frente a esbulhos de terras e ameaça de genocídio doméstico.

Por fim, o capítulo 7 explicita a compreensão da autora sobre o fazer antropológico em situações de perícia. Sua compreensão é de que laudos periciais têm de ser uma imersão etnográfica capaz de amplificar o ponto de vista das comunidades perante o poder público, que não se reduz a contatos e aplicações de questionários. A autora aponta para a responsabilidade do antropólogo na condução de seu ofício de acordo com as exigências da disciplina. Nesse aspecto, com detalhes revê criticamente as experiências anteriores da antropologia com a ação política. Lembra que a antropologia tem sido nutrida por sua diversidade de experiências etnográficas. Assim, os laudos deveriam ser entendidos como uma experiência etnográfica que tem na situação de perícia o enfrentamento de inúmeros desafios.

Por certo, desafios revigorantes para a prática antropológica. Quero acrescentar um importante mérito desse livro. Ao partilhar a experiência do fazer antropológico em perícia, a coletânea nos permite reencontrar as maneiras específicas que a disciplina tem de formar etnógrafos. Lemos monografias como parte de nosso aprendizado e dessa forma ampliamos nosso repertório sobre alteridades e modos de conduzir etnografias. Ao ler monografias, contudo, perseguimos mais os desafios e as reflexões dos autores do que suas certezas e interpretações finais.

Nessa coletânea, Eliane Cantarino O'Dwyer partilhou conosco algumas das maneiras de nos relacionarmos com os dilemas da antropologia, e isso é precioso para a formação de antropólogos na atualidade. Explicita e fornece instrumentos analíticos para pensar o papel do antropólogo e nos dá testemunho da capacidade autorreflexiva necessária não somente ao etnógrafo, mas na condução do trabalho antropológico diante de relações multidisciplinares e, fundamentalmente, ao travar o diálogo com lógicas jurídico-administrativas.

Essa é uma formação que não se exercita exclusivamente nos bancos escolares e que esse livro generosamente compartilha conosco. Curiosamente, é uma reflexão sobre o ofício do antropólogo em cenários que se desdobram, seja pelas reedições de instruções normativas do próprio Incra quanto a procedimentos e expectativas sobre o relatório técnico, seja porque nos permite retomar a experiência disciplinar e os cuidados com a “tradução etnográfica” elaborados no contexto de orientações advindas de instâncias administrativas que colocam limites a serem transpostos pela prática antropológica, a fim de viabilizar o fazer antropológico.

O livro de Eliane é fundamental ao partilhar conosco seus enfrentamentos e aprendizados sobre o papel do antropólogo como um mediador que tenciona essas instâncias de reconhecimento. A participação de antropólogos não se restringe a uma apreciação de princípios e validação de procedimentos administrativos, mas tem mobilizado sua capacidade reflexiva nessas arenas ao inserir noções e procedimentos fundamentais ao fazer antropológico. Cada vez mais as noções e os termos empregados de forma tão cara à antropologia, como territorialidades e comunidades tradicionais, foram acolhidos no debate sobre políticas públicas reparatórias. Entretanto, são essas as noções que são postas em risco de serem esvaziadas por uma lógica de precisão administrativa que prefere medições de terras em seu sentido produtivista, ao invés de sentidos de existência de coletividades, ou caracterizações formais de comunidade, ao invés das intensidades da vida em comum.

Se a antropologia foi convocada para essas arenas de debate, é porque oferecia uma possibilidade de tradução e fornecia outro “enquadramento” para as experiências vividas por coletivos que buscavam reconhecimento através de dispositivos constitucionais.

Para o momento que atravessamos, o livro de Eliane Cantarino O’Dwyer é fundamental e revigorante. Reencontramos uma parte fundamental da disciplina. A leitura do livro de Eliane nos dá acesso a experiências diretas e reflexivas da condução de suas etnografias. Se ela não nos dá parâmetros daquilo que a perícia “deveria ser”, é porque nos oferece diretamente as experiências de enfrentamento dos desafios da escuta de narrativas e experiências identitárias. Essa forma de aprendizado do fazer antropológico, a meu ver, é parte fundamental da tradição disciplinar e encontra-se revigorada quando a autora resolve partilhar seu percurso. O trabalho de Eliane nos inspira a esse outro aprendizado, o de manter a reflexividade como ferramenta fundamental do etnógrafo.

Eliane mostra o vigor da perspectiva antropológica, que ela corajosamente tem levado à frente, ao frequentar a multiplicidade de arenas do debate sobre reconhecimento dos direitos de coletividades. Esse livro se constitui ele próprio um “documento”, uma narrativa histórica dos aprendizados elaborados e constituídos ao longo de sua trajetória profissional. Fica então uma recomendação especial para a leitura desse livro pela inspiração que suscita. Ela anima a capacidade autorreflexiva da tradição antropológica e demonstra que, quando posta em prática, quando convocada, também amplia as maneiras de refletir e aprender sobre alteridades.

Porto Alegre, 25 de abril de 2012.